



Resolução SME 01/2020

Dispõe sobre o processo de Remoção do Pessoal Docente da Rede Municipal de Ensino de Cunha - SP, com base na Lei Municipal Nº 1.250/09, durante ano letivo de 2021

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- I- Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
- II- Designar, quando julgar necessário, comissões para coordenar o processo de remoção de docentes;
- III- Realizar a remoção dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - Compete a Comissão de Atribuição de Aulas, juntamente com os Diretores de Escola, realizar a remoção aos docentes efetivos, conforme classificação, compatibilizando as cargas horárias das classes e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho ou cargas horárias de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes.

Parágrafo único — O processo de remoção do Ensino Fundamental e da Educação Infantil deverá seguir a ordem de classificação geral dos docentes, por campo de atuação.

Capítulo II Seção I Da Convocação e Inscrição

Artigo 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer convocar os docentes da Rede Municipal para se inscreverem no processo de Remoção, até no máximo a data limite do último dia letivo do ano a que se refere a remoção.



Artigo 5º - Todos os professores efetivos, Titulares de cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal e Titulares de cargo da Educação Infantil da Rede Municipal podem concorrer no processo de remoção.

Artigo 6º - A remoção dos docentes inscritos pode ocorrer por pontos e títulos, por permutas ou "ex-officio".

Artigo 7º - Os professores interessados em se remover por permuta deverão encaminhar requerimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer devidamente acompanhado de anuência dos respectivos gestores do órgão de sua classificação.

Artigo 8º - O professor que se remover por permuta fica impedido de concorrer a nova permuta por um período de 2 (dois) anos, conforme previsto no Art. 83 da Lei Municipal 1250/09 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização do Magistério

Artigo 9º - A opção de remoção por títulos deverá ser feita no momento da inscrição para atribuição de aulas do ano letivo subsequente.

Seção II Da Classificação

Artigo 10º - Os professores do mesmo campo de atuação serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I- Quanto à situação funcional:

- a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino Fundamental com Unidade Escolar;
- b) Titulares de Cargo da Rede Municipal de Educação Infantil com Unidade Escolar;

II- Quanto ao tempo de serviço:

- a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino - período de 05/04/2000 à 30/06/2020 — 0,002 pontos por dia.
- b) Titulares de Cargo efetivos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, da data de admissão até a data de 30/06/2020 — 0,002 pontos por dia.
- c) O tempo de serviço referente aos projetos especiais, prestados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 Anos, será incluído na contagem de tempo aos docentes no respectivo campo de atuação do cargo, até 30/06/2020 — 0,001 por dia.

Em caso de concomitância, será considerada a maior pontuação.

III- Quanto aos títulos:



- A) Certificados de Capacitação em Cursos, Oficinas, Eventos e Aperfeiçoamento desde que ministrados por Entidades Educacionais conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, Secretarias de Estado da Educação e entidades reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação, no período de 01/07/2019 a 30/06/2020, no campo de atuação — 0,001 ponto por hora, para cursos com duração mínima de 30 horas, acrescentados à pontuação final obtida até 30/06/20 até o limite de 0,5 (meio) ponto.
- b) Curso superior completo em Pedagogia até a data de 30/06/2020 — 1,00 ponto, desde o mesmo não seja exigência legal em Edital de Concurso de Admissão;
- c) Especialização — correlata a área de atuação (mínimo 180h) —0,5 (meio) ponto por Certificado
- d) Pós-Graduação — correlata a área de atuação- (mínimo 360h) - 1 (um) ponto por Certificado (independente do tempo de duração do curso), até o limite de 3 pontos;
- e) Diploma de Mestre, correlato a área de atuação —5 (cinco) pontos;
- f) Diploma de Doutor, correlato a área de atuação — 10 (dez) pontos.

§ 1º — É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 2º - O tempo de serviço dos docentes efetivos afastados e/ou designados para cargos ou funções na equipe de gestão e/ou técnico-pedagógicos em comissão nas escolas, será contado no campo de atuação de sua classificação.

§ 3º - A contagem dos pontos para cursos concluídos com data não contemplados nesta alínea e ainda não computados será objeto de apreciação pela Secretaria Municipal da Educação;

Artigo 11- Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino serão classificados, conforme o artigo 10º, incisos I, II e III.

§ 1º -Serão considerados na remoção os seguintes campos de atuação:

1-Educação Infantil: classes das Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil

I -Ensino Fundamental Anos Iniciais- classes de 1º ao 5º anos.

§ 2º- Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Pelo maior tempo de Magistério Público Oficial no campo de atuação na Rede Municipal de Cunha;
- b) Números de dependentes menores de 18 anos de idade;
- c) Pela maior idade.



§3º- Os recursos referentes a classificação podem ser interpostos no prazo de dois dias úteis a partir da data da publicação da classificação dos docentes inscritos no processo de Remoção de Docentes, dispondo, a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão.

Seção III
Das Vagas

Artigo 12- Serão oferecidas para remoção as classes/ aulas livres, considerando a data base de 30/06/2020.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá Portarias e Diretrizes referentes ao Cronograma de Inscrição para Remoção para o ano letivo de 2020.

Artigo 14— A remoção da Rede Municipal de Ensino será efetuada na seguinte ordem:
I-Ensino Fundamental
II-Educação Infantil

Artigo 15 - O exercício decorrente do processo de Remoção de docentes ocorrerá no início do ano letivo subsequente.

Artigo 16 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 13 de novembro de 2020.

Kátia Aparecida Spiridigliozzi

RG. 17.857.996-8

Secretária de Educação, Esporte e Lazer